**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX E DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADA *(DECRETO Nº 072/2022).***

**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**

**PROCESSO Nº 136/2022**

**O MUNICÍPIO DE PIRACEMA,** inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACEMA - MG,** inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03 no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX E DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADA *(DECRETO Nº 072/2022).***

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:
**Anexo I** – Tabela do Município de Piracema
**Anexo II** – Termo de Credenciamento (Contrato);
**Anexo III -** Modelo da declaração de concordância com o preço da **Tabela.**
**Anexo IV** – Especialidades Pretendidas

LOCAL: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piracema-MG**.

A PARTIR DO DIA: **08/08/2022.**

HORÁRIO: **09h00min ás 16 h**

**1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**1.1 -** As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia **08/08/2022**, entre as **09h00min e 16h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema.

**1.2.** Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, **poderá ocorrer até o dia 30/12/2022 – fim da vigência do presente procedimento.**

**1.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX E DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADA *(DECRETO Nº 072/2022).***

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participara deste credenciamento Pessoas Jurídicas (empresa) regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado, interessadas em prestar os serviços de HOSPEDAGEM E ALIENTAÇÃO para MUNICÍPIO DE PIRACEMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACEMA – MG, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

***OBS: Trata-se de licitação para contratação de serviços de hospedagem e alimentação, dessa forma, para possibilitar um célere, eficaz e econômico atendimento à municipalidade, a empresa deverá estar sediada no Município.***

**3.1.1 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço profissionais e ou empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.1.2 -** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**3.1.3 -** O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

**3.3 -** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, a partir do dia **08 de agosto de 2022.**

**3.4 -** Os documentos poderão ser entregues até o dia **30 de dezembro de 2022 as 16hs00min.**

**3.5 -** O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**3.6 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.**

## 4 - DOS DOCUMENTOS

### PESSOA JURÍDICA

### 4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

**c)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### 4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

**c)** Prova de regularidade relativa a Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f)** Prova de regularidade com Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Comprovação de aptidão para execução do objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**b)** Alvará da Vigilância Sanitária;

**c)** Alvará de Funcionamento.

### 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

### 4.5 – DECLARAÇÕES

**a)** Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na ***TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 072/2022)*** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.

**b)** Declaração conforme modelo constante no anexo IV solicitando o credenciamento nos serviços de HOSPEDAGEM E/OU ALIMENTAÇÃO

### 4.11 – As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:

**a)** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** – Sempre que houver necessidade de utilização de **HOSPEDAGEM**, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido.

**5.2. –** Sempre que houver necessidade de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO**, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido.

**5.3** – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não considerar prestados os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

**5.5 –** O Prestador sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da realização, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não considerar prestados os serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**06 – OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete a contratada:**

a)Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

b) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

c) Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer, em conformidade com as especificações.

d) Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na realização dos serviços decorrentes direta e indiretamente.

e) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**6.2. Compete a Contratante:**

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;

b)- promover o recebimento nos prazos fixados;

c)- fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

d)- efetuar o pagamento no prazo contratado.

## 7– DAS SANÇÕES

**7.1 –** O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

**7.2 –** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

**7.2.1 –** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

## 8- DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**8.1 –** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

**8.2 -** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**8.3 -** O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

**8.4 –** O pagamento referente aos HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

**8.5 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**8.6 -** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**8.7 -** Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**8.8 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.9 -** Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na ***TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº 072/2022.***

## 9– DA RESPONSABILIDADE

**9.1 –** É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

**9.2 -** É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 10- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

**10.1 -** A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento (Contrato), após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

**10.1.1 -** O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

**10.2 -** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através de e-mail **licitacao@piracema.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão a abertura do envelope, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**10.3 -** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

## 11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1 -** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

| Dotação Orçamentária | | Fonte de Recurso |
|---|---|---|
| **02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00** | **Ficha 42** | **1.00** |
| **02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00** | **Ficha 60** | **1.00** |
| **02.03.20-06.181.0401.2010.3.3.90.39.00** | **Ficha 128** | **1.00** |
| **02.03.20-06.182.0401.2009.3.3.90.39.00** | **Ficha 136** | **1.00** |
| **02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00** | **Ficha 125** | **1.01** |
| **02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00** | **Ficha 290** | **1.02** |
| **02.08.30-08.244.0801.2309.3.3.90.39.00** | **Ficha 403** | **1.00** |
| **02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.39.00** | **Ficha 506** | **1.00** |
| **02.10.10-17.122.1701.2316.3.3.90.39.00** | **Ficha 560** | **1.00** |
| **02.11.10-04.122.0401.2323.3.3.90.39.00** | **Ficha 615** | **1.00** |

## 12– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1 –** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracema poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2 –** É facultado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças Piracema, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

**12.3 –** O credenciado deverá comunicar formalmente a Administração e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

**12.4 -** O credenciamento será formalizado por decisão da Gestora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração e Finanças, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.5 –** Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

**12.6 -** A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

**12.8 -** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração e Finanças, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

**12.9 -** Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## 13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1 –** Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site www.piracema.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal sediada na Praça José Ribeiro de Assis nº 42, Centro, Piracema MG, ou através de pedido pelo e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br.

**13.2 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piracema, 05 de agosto de 2022.

**Wesley Diniz**
**Prefeito Municipal**

**Sabrina Stéfane de Andrade Lara**
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

**Hailton Camilo Andrade**
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Rafael Márcio Pereira**
**Procurador Jurídico Municipal**

**ANEXO I**
**SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRACEMA**

***- TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – DECRETO Nº 072/2022***

| Item | Quantidade | Descrição | Valor Unt. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 2.000 | ***FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO MARMITEX COM TAMPA, MATERIAL EM ISOPOR, CAPACIDADE 750 ML***, contendo: arroz branco, feijão, macarrão espaguete com molho vermelho, salada de alface e tomate e 1 opção de carne, sendo:carne de panela de boi, carne de panela de porco, filé de peito de frango ou frango assado (coxa e sobrecoxa). As refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e um guardanapo descartável, acondicionados em embalagem plástica, transparente<br>Acompanha um refrigerante de 200 ml. | 20,74 | **41.480,00** |
| 02 | 1.000 | ***FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO MARMITEX COM TAMPA, MATERIAL EM ISOPOR, CAPACIDADE 500 ML***, contendo: arroz branco, feijão, macarrão espaguete com molho vermelho, salada de alface e tomate e 1 opção de carne, sendo: carne de panela de boi, carne de panela de porco, filé de peito de frango ou frango assado (coxa e sobrecoxa). As refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e um guardanapo descartável, acondicionados em embalagem plástica, transparente.<br>Acompanha um refrigerante de 200 ml. | 18,32 | **18.320,00** |
| 03 | 100 | ***DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADA***<br>Incluindo café da manhã. | 79,34 | **7.934,00** |
| **Valor Total.....R$** | | | | **67.734,00** |

***IMPORTANTE***

*As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;*

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO N°____/2022**

**CREDENCIAMENTO FMS N°001/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022**
**PROCESSO Nº XX/2022**
**Dotação orçamentária:** _____
**Fonte de Recursos:** _____
**Gestor do contrato:** _____ **MASP:** _____

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA,** inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em Piracema/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., , inscrita no CNPJ sob n°...../ localizada na rua ....., n.º ...., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ...., na cidade de .....neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º ..../2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto **.....**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1 -** O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº ...../2022.

**2.2 -** O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1 -** O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R$..... (.....),** sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da ***TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 072/2022).*** Conforme edital de Credenciamento nº ...../2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1 -** Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na ***AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº072/2022***.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as autorizações e acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**5.1.1 –** A Contratada apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços

**5.2 -** Os serviços objeto do presente edital serão prestados ***AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº072/2022***.

**5.3 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.4 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

**5.5 –** A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – Sempre que houver necessidade de utilização de **HOSPEDAGEM**, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido.

**6.2. –** Sempre que houver necessidade de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO**, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido.

**6.3** – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não considerar prestados os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**6.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

**6.5 –** O Prestador sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da realização, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não considerar prestados os serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

**7.1 -** As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

| **Dotação Orçamentária** | **Fonte de Recurso** |
|---|---|
| ..... | ..... |

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**8.1 -** O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1 -** Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

**a)** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

**c)** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;

**d)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**e)** A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

**f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

**g)** a decretação de falência;

**h)** a dissolução da CONTRATADA;

**i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1 –** O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1 -** Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

**a)** advertência;

**b)** multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

**e)** rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

**f)** retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**10.1.2 -** O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** da cláusula nona**,** se:

**a)** sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

**c)** demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**11.1. Compete a contratada:**

a)Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

b) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

c) Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer, em conformidade com as especificações.

d) Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na realização dos serviços decorrentes direta e indiretamente.

e) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**11.2. Compete a Contratante:**

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;

b)- promover o recebimento nos prazos fixados;

c)- fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

d)- efetuar o pagamento no prazo contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1 –** O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1 -** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1 -** Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2 -** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, .... de ..... de 2022.

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Repres. Legal: Prefeito Municipal - **xxxxxxxxxxxxxxx**
CPF: xxxxxxxxxxxx
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx
Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxxx**
CPF: xxxxxxxxxxxxx
**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____

**ANEXO – III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA *(DECRETO Nº 072/2022)* E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DA HOSPEDAGEM E/OU LIMENTAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2022.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar _____(HOSPEDAGEM E/OU ALIMENTAÇÃO) _____ para Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Saúde **pelos preços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – *(DECRETO Nº 072/2022)***, bem como também, comprometo realizar _____constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº _____/2022, solicitados pelo mesmo.

....., ..... de ..... de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx
Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxx**
CPF: xxxxxxxxxxxxx

**ANEXO IV**

**SERVIÇOS**

Através do presente, a empresa _____, CNPJ _____, residente/sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(MG),através do represtante legal _____,inscrito no CPF n° _____, vem solicitar credenciamento nos serviços, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2022.

**RELACIONAR QUAIS SERVIÇOS IRÁ CREDENCIAR:**

_____, _____ de _____ de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx
Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxx**
CPF: xxxxxxxxxxxx